



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI N. 3.588 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. 000142

Cria o Serviço Municipal de Engenharia Pública

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, decreta e eu, com amparo no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, I, d, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Municipal de Engenharia Pública, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento.

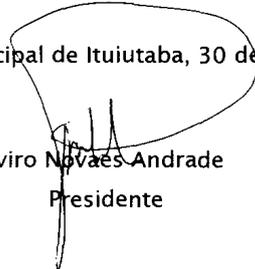
Art. 2º Será a composição mínima do Serviço Municipal de Engenharia Pública:

- I - 1 (um) engenheiro civil;
- II - 1 (um) arquiteto urbanista ou engenheiro urbanista;
- III - 1 (um) técnico de nível médio de edificações;
- IV - 1 (um) geólogo.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.


Elviro Novaes Andrade
Presidente